



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 056/2023, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio - SIMC e dá outras providências.

**I – Relatório**

O Executivo Municipal, através de seu prefeito, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, apresentou Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio - SIMC e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de São Miguel do Tapuio/PI – SIMC com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município.

**II – Voto do Relator**

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito, o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 30 de março de 2023, às 15:00 horas.

RECEBIDO EM  
30 / 03 / 2023

  
GEINIANE SOARES DE MORAES  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-96



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

Sala das Sessões, 30 de março de 202.

*Renata Araújo Campelo Leite*

Renata Araújo Campelo Leite  
Presidente

*Roberto Rodrigues de Souza*

Roberto Rodrigues de Souza  
Membro

Inácio Bispo Dantas  
Membro/Relator



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Mensagem nº 003/2023

São Miguel do Tapuio – PI, 27 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
**ANTÔNIO FRANCISCO PERERIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
São Miguel do Tapuio - PI

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio – PI - SIMC, e dá outras providências**”, com o seguinte pronunciamento.

O Sistema Nacional de Cultura - SNC é um instrumento de gestão compartilhada de políticas públicas de cultura entre os entes federados e a sociedade civil. Seu principal objetivo é fortalecer as políticas culturais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de institucionalização e ampliação da participação social para promover desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais.

A Lei federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, instituiu o Plano Nacional de Cultura - PNC, repartindo competências, recursos e responsabilidades entre os entes federados, com o estabelecimento de diretrizes comuns e a necessidade de ações articuladas, colocando a cultura em um patamar especial. Nesse ambiente, ganha relevo a existência de sistemas integrados, reconhecendo a demanda por modelos mais eficazes e participativos de políticas culturais.

A importância da adesão ao SNC para o Município de São Miguel do Tapuio/PI está no fortalecimento de suas políticas culturais, permitindo que elas sejam vistas como políticas de Estado e não de Governo, ou seja, haverá a garantia da continuidade do trabalho realizado. Além disso, os Municípios que aderem ao SNC podem participar de futuros editais para o repasse de recursos Fundo a Fundo que serão destinados à realização de projetos culturais.

Compõem o SNC, na esfera municipal, além da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC, um Conselho Municipal de Política Cultural, um Fundo Municipal de Financiamento à Cultura, a Conferência Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura.

A aprovação da Lei do Sistema Municipal de Cultura constitui ação primordial para a conquista de um ambiente favorável ao bom funcionamento de um sistema de cultura,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

inclusive pelo fato da proposta constituir-se em um tratamento unificado da matéria, apta a estabelecer as ferramentas indispensáveis em um único diploma normativo com: a) a criação do Fundo Municipal de Cultura; b) a criação do Conselho Municipal de Cultura; c) a criação do Programa de Capacitação e Formação na área cultural; d) a criação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, e; e) a proposta de diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, seguindo as sugestões do Ministério da Cultura.

A criação do Sistema Municipal de Cultura – SIMC reconhece a cultura, dentro de uma concepção tridimensional, como bem de natureza material e imaterial, conforme art. 216 da Constituição Federal, como direito fundamental dos cidadão e como importante fonte de desenvolvimento socioeconômico para o Município.

Ao implementar os mecanismos e ferramentas do SIMC, o Município de São Miguel do Tapuio /PI estará dando um grande passo na valorização da importância e da fundamentalidade da cultura são-miguelense.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, sua apreciação, análise e aprovação, ao passo que renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**POMPILIO  
EVARISTO  
CARDOSO FILHO**  
03685107356

Assinado digitalmente por POMPILIO  
EVARISTO CARDOSO FILHO:  
03685107356  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=2713404000182,  
\*OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
\*A\*, CN=POMPILIO EVARISTO  
CARDOSO FILHO/03685107356  
Data: 2023.03.27 11:34:10-0300

Pompílio Evaristo Cardoso Filho  
**Prefeito Municipal**



**EXPEDIENTE**

LIDO EM, 29/03/2023

1º SECRETÁRIO,  
 INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-P.

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA  EXTRA 3003/23

ORIGEM: Ata da Executiva

VOTAÇÃO: Unânime

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A)  REJEITADO(A)

OBS: .....

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Municipal n° 056/2023

*Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI – SIMC e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Capítulo I**  
**Das Definições e Princípios**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de São Miguel do Tapuio/PI - SIMC com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI - SIMC, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de São Miguel do Tapuio/PI - SIMC, observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV– Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

**APROVADO**  
 DISCUSSÃO EM DATA, 30/03/23  
 Ver. José Carlos de Sousa  
 1º Secretário

Antônio Francisco Pereira da Silva  
 Presidente da Câmara  
 CPF: 462.845.158-00

**RECEBIDO EM**  
28/03/2023

GEINIANE SOARES DE MORAIS  
 Secretária Geral  
 CPF: 018.574.233-56



- VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

## **Capítulo II** **Da Estrutura**

Art. 4º. - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC;
- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- IV – Fundo Municipal de Cultura - FUMC;
- V – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e
- VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC, órgão executivo da administração municipal, é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI, responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura no Município de São Miguel do Tapuio/PI, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMC.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMMAC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Art. 7º. - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,
- IV – Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura.

Art. 8º. - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI, compete:

- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de São Miguel do Tapuio/PI;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III – Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e suas instâncias setoriais; e,
- IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural Municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 10º. - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;



- IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
- VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;
- VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC;
- VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São Miguel do Tapuio/PI com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;
- X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,
- XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art.11º. - O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12º. – O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura do Município de São Miguel do Tapuio/PI.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 13º. - O Fundo Municipal de Cultura – FUMC, a ser criado por lei própria, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º.: O Fundo Municipal de Cultura - FUMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo 2º.: O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Parágrafo 3º.: O Regulamento do FUMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São Miguel do Tapuio/PI.

Art. 14º. – O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura - SMMAC e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 15º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São Miguel do Tapuio/PI regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 16º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio/PI, 27 de março de 2023.

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 482.945.153-00

POMPILIO  
EVARISTO  
CARDOSO FILHO:  
03685107356  
Pompílio Evaristo Cardoso Filho  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por POMPILIO  
EVARISTO CARDOSO FILHO:03685107356  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLUTI  
Múltipla vs: OU=27134040000182,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=POMPILIO EVARISTO CARDOSO  
FILHO:03685107356  
Data: 2023.03.27 11:34:35-03'00'

RECEBIDO EM  
28 03 2023

GEINIANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI  
EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO  
 ORDINÁRIA  EXTRA 30/03/23  
ORIGEM: Poder Executivo  
VOTAÇÃO: Unânime  
VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 0  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
OBS: \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO  
DISCUSSÃO EM  
DATA, 30/03/23  
Ver. José Cardoso de Sousa  
1º Secretário